



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO N.º 5.896, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
406554		2018	OUTROS 2018
Origem			Data
GABINETE CIVIL			16/03/2018
Interessado			URGENTE
GP / DECRETO Nº 5.896			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
INSRIRUI E REGULAMENTA A COMISSÃO DE DEFESA CÍVIL			

Institui e regulamenta a Comissão de Defesa Civil – CODEC, criada pela Lei Complementar nº 121/2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a **Comissão de Defesa Civil - CODEC**, órgão colegiado com ações pertinentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei Complementar nº 121/07, e subordinado administrativamente à SESDEM - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana:

Art. 2º- A **Comissão de Defesa Civil - CODEC**, tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, sendo que para isso poderá:

I - vistoriar edificações e áreas de risco, bem como a promoção ou articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado, bem como, das edificações vulneráveis;

II - implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade do território, nível de risco de áreas afetadas por calamidades, desastres ou em situações de emergência;

III - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

IV - manter informados o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sobre a ocorrência de desastres, situações de emergência ou estado de calamidade pública;

V - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VI - avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres ou situações de emergência, com a posterior informação de dados pertinentes aos órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil;

VII - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

VIII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, emergência ou calamidade pública;

IX - implantar programas de treinamento de voluntários;

X - controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;

XI - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete a Comissão de Defesa Civil:

I - incentivar a educação preventiva;

II - apoiar a organização e execução de campanhas;

III - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;

IV - fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;

VI - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

VII - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;

VIII - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

IX - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

X - opinar sobre a aplicação de eventuais recursos oriundos verbas federais destinadas a Proteção e Defesa Civil, observando a sua fiel destinação.

XI - sugerir o plano de aplicação dos recursos supracitados para o exercício seguinte;

XII - elaborar o seu Regimento Interno, que irá determinar o seu modo de funcionamento, bem como, a sua estrutura administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

XIII - outras atividades correlatas.

Art. 4º- A Comissão de Defesa Civil - CODEC será composta de 10 (dez) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbana - SEMUR;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

§ 1º- Haverá um suplente para cada Membro da Comissão.

§ 2º- Os integrantes da CODEC serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º- A função de Membro da Comissão é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º- Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades da Comissão.

§ 5º- O Membro da Comissão que faltar injustificadamente por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

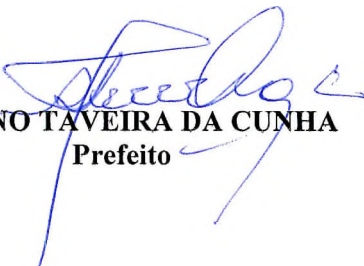
§ 6º- Os Membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Defesa Civil - CODEC, disponibilizando espaço e a infraestrutura em sua sede administrativa.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito